



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XXXIe, considerando que a introdução de inovações tecnológicas proporciona maior celeridade ao processo judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos emitidos pelo Sistema Integrado da Atividade Judiciária, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela eletrônica, a critério de cada Magistrado.

Parágrafo único. Chancela eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome do Ministro, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos de informática.

Art. 2º Caberá ao Ministro requerer a habilitação de sua chancela eletrônica e solicitar o credenciamento de servidores para chancelar documentos.

Parágrafo único. O descredenciamento de servidor ocorrerá mediante a manifestação expressa do Ministro.

Art. 3º A aposição de chancela eletrônica em documentos é de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha no acesso ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária.

Art. 4º O nome do usuário, a data e hora de acesso, o tipo de documento emitido e a estação de trabalho serão registrados em banco de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações adotará as medidas necessárias para implementação da chancela eletrônica e as que confirmam restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL